



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI N° 1.242, de 12 de Dezembro de 2014.**

*Acresce dispositivo a Lei n° 590/2006, a fim de incluir previsão para que as caçambas de entulho não acumulem água das chuvas, evitando a propagação de endemias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

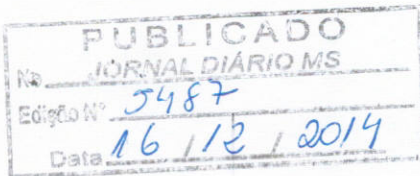
**Art. 1°** O art. 4° da Lei 590 de 05 de julho de 2006, fica acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 4° ...

**d** – conter, no mínimo, 03 (três) furos em cada lateral, na altura máxima de 05 (cinco) centímetros a partir da base e no fundo da caçamba, de maneira a evitar o acúmulo de água e sem permitir o derrame de quaisquer sólidos sobre a via.”

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2014.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL